À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 07/06/18

Presidente

PROJETO DE LEI N° 007, DE 06 DE JUNHO DE 2018

"Obriga os postos de combustíveis a informar se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesmas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Obriga os postos de combustíveis que atuem no âmbito do município de Luziânia, a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§1º- Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º- Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2º - A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3º - Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art.4º - O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa de 50 UFL (Unidade Fiscal de Luziânia.

Protocolo nº 108
Data: 05/06/
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Parágrafo único. Os postos de combustíveis terão um prazo de 30 (Trinta) dias para se adequar a referida lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrar em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

MARDÔNIO LULA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O combustível comercializado por alguns postos pode trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP. Muitos desses produtos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem a especificação, fornecem produtos de baixa qualidade. A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores.

A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo.

Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para a venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012.

É inadmissível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse contexto, propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados.

Dessa forma o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

MARDÔNIO LULA DA SILVA
Vereador